



**CONTRATO Nº 28/2023-SGM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 07/2023 – SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** AUTOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na modernização do sistema de acesso existente no Edifício Matarazzo, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

**DOTAÇÕES Nºs.:** 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0;

11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0;

11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1;

11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.1;

11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0.

**PROCESSO Nº.:** 6011.2023/0001231-0



## **CONTRATO Nº 28/2023-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **AUTOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.082.106/0001-84, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Araribóia, nº 261, Móoca, telefone (11) 2076-7610, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **GUILHERME VARAGO**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (085428776), publicado no D.O.C. de 28 de junho de 2023, do processo SEI nº 6011.2023/0001231-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na modernização do sistema de controle de acesso existente no Edifício Matarazzo, em conformidade com o **Anexo I – Termo de Referência do Edital**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1.** O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.
- 2.2.** O serviço será executado no Edifício Matarazzo 3º andar, Viaduto do Chá nº 15 –Centro –São Paulo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** Cabe a CONTRATADA a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete, desmontagem e instalação de equipamentos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.2.** O não cumprimento do disposto no item 2.1 e 3.1 do presente contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital;
- 3.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital;
- 3.4.** O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo para veículos leves é de segunda-feira até sexta-feira das 09:00 as 17:00.

## **CONTRATO Nº 28/2023-SGM**

**3.4.1.** O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo para veículos pesados deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP. Para agendar falar com os responsáveis do item 3.5., conforme Portaria nº 137/18/SMT-GAB.

**3.5.** O início e horário para execução do serviço deverá ser acordado com o Senhor Lazaro Gonzalez Castro, telefone (11) 3113-9924 e por Email: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br) ou com a Senhor Antônio Carlos Aparecido De Souza, telefone (11) 3113-9929 e por E-mail: [antoniosouza@prefeitura.sp.gov.br](mailto:antoniosouza@prefeitura.sp.gov.br);

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste termo de referência.

**4.2.** Responsabilizar-se, independentemente de FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Objeto, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**4.3.** Acatar a FISCALIZAÇÃO, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE.

**4.4.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

**4.5.** Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

**4.6.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

**4.7.** Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**4.8.** Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes.

**4.9.** Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.

**4.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da

## CONTRATO Nº 28/2023-SGM

execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**4.11.** Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para CONTRATANTE.

**4.12.** Alocar profissional certificado junto ao fabricante para prestação dos serviços e manutenção, instalação e garantia dos equipamentos e software.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de SGM, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

**5.2.** Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**5.3.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

**5.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.

**5.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

**5.6.** Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pelo gestor **Lázaro Gonzales Castro** – RF: 788.792.2, na qualidade de fiscal pelo servidor **André Ferreira Bandejas** – RF: 857.106-7, na qualidade de suplente pelo servidor **Antônio Carlos Aparecido De Souza** – RF: 886.926-0.

**6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.



## **CONTRATO Nº 28/2023-SGM**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** A garantia será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados e em funcionamento integral.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, entrega e instalação da modernização do sistema de controle de acesso, até o término do prazo de garantia de 12 meses, contados a partir do ateste final de recebimento dos equipamentos, instalação e perfeito funcionamento.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas onerarão a dotações orçamentárias n (s)<sup>o</sup>.

**11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001,**

**11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00.1.500.9001,**

**11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00.1.500.9001,**

**11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.**

**11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.30.00.00.1.500.9001,** do orçamento vigente, através das Notas de Empenho n.s<sup>o</sup>: **60.758/2023, 60.794/2023, 60.852/2023, 60.941/2023 e 60.998/2023** no valor de **R\$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**10.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais).

**10.2.** O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

**10.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **10.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada

## **CONTRATO Nº 28/2023-SGM**

parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**10.3.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**10.3.2.** Requerimento padronizado;

**10.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**10.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**10.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**10.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**11.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração

## CONTRATO Nº 28/2023-SGM

de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**11.4.4.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos serviços, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

**11.4.5.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.4.1.), operando-se sua rescisão.

**11.4.6.** Aguardar a conclusão dos serviços, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.4.2.

**11.4.7.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**11.4.8.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**11.4.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

**11.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



## **CONTRATO Nº 28/2023-SGM**

**11.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**11.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **07/2023-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**13.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CONTRATO Nº 28/2023-SGM**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_ de julho de 2023.

**ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818**  
Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818  
Dados: 2023.07.13 12:23:33 -03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

**GUILHERME VARAGO:35821269865**  
Assinado de forma digital por GUILHERME VARAGO:35821269865  
Dados: 2023.07.06 08:26:45 -03'00'

**GUILHERME VARAGO**

**Sócio Administrador**

**AUTOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO LTDA**

Testemunhas:

ALESSANDRA DE SOUSA JARDIM:15227710856  
Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE SOUSA JARDIM:15227710856  
Dados: 2023.07.13 13:38:16 -03'00'

Nome:

Nome: